

CONGRESSO NACIONAL  <b>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</b>	ETIQUETA
--	----------

Data 01/02/2021	proposição <b>Medida Provisória nº 1.024, de 31/12/2020.</b>
--------------------	---

Autor <b>Deputado OSSESIO SILVA</b>	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página 1/4	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se o seguinte parágrafo 9º ao artigo 3º, da Medida Provisória nº 1.024, de 31 de dezembro de 2020:

**“§ 9º Dentre os idosos, é assegurada prioridade do reembolso do valor da passagem aérea devido ao consumidor por cancelamento de voo, bem como a concessão de recebimento de crédito e reacomodação em outro voo.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A proteção ao idoso entre nós tem assento constitucional.

O idoso é ser humano, portanto possui status de cidadão e, por consequência, deve ser contemplado por todos os instrumentos asseguradores da dignidade humana aos brasileiros, sem distinção.

A nosso juízo bastaria essa consideração. Mas como o idoso quase sempre não é tratado como cidadão, a realidade obrigou o constituinte a ser bem claro no texto, estabelecendo meios legais para que o idoso deixe de ser discriminado e receba o tratamento que lhe é devido.

Portanto não podemos deixar essas pessoas idosas possam, ser desestimuladas a viajar e devemos garantir-lhes prioridade nos direitos consumeristas no âmbito da aviação.

Deputado **OSSESIO SILVA**  
(Republicanos/PE)

